



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



TERMO DE CONTRATO Nº 105/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE, FÍSICO, QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO EM AMOSTRA DE ÁGUA

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rofoldo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portador(a) do CPF. nº 109.285.408-80 e do RG. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 04.233.577/0001-02, inscrição Municipal na cidade de Araraquara nº. 1091711, com sede à Av. Infante Dom Henrique nº 494, Vila José Bonifacio, CEP 14.802-060, na cidade de Araraquara-SP, neste ato representada pelo Procurador Sr. **DIMAS JOSÉ RODRIGUES**, portador(a) do CPF. nº 303.077.948-30 e do RG. nº 29.856.735-0, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 094/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 041/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a executar serviços técnicos profissionais especializados em análise, físico, químico e microbiológico em amostra de água, nas quantidades e especificações do ANEXO – I Termo de Referência, para atendimento do Serviço de Água e Esgoto, do Município de Tabapuã-SP.

1.1.1.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 094/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 041/2017 devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENVIO DAS COLETAS E RETORNO DOS LAUDOS DE ANÁLISE E DA ASSINATURA DO LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA e DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

2.1 – As coletas e o envio das amostras para análise, físico, químicos e microbiológicos ocorrerão por conta da CONTRATADA, onde realizara o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte das amostras para análise microbiológica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



2.2 - Quanto ao retorno dos laudos de análise microbiológicos, ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 20 (vinte) dias, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no Conselho competente.

2.3 - A prestação de serviço deverá ser realizada em conformidade ao Anexo I do Edital do Pregão Nº 041/2017.

2.4. As análises de água deverão ser realizadas de acordo com os índices permitidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.

2.5 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

2.6 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

2.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

2.8 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O prazo previsto para prestação do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ocorrendo seu término em 02 de dezembro 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a comprovação de que os serviços foram executados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.21.01 – DIRETORIA DE SANEAMENTO; Funcional Programática: 17.512.0028.2073 – OPERAÇÃO DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha nº 624 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Diretoria de Saneamento da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável indicado pela Diretoria de Saneamento da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após entrega do objeto e entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.- Se o término do Prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3.- O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do LICITANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições da CONTRATANTE, com a prestação de serviço na forma estipulada neste instrumento;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Encaminhar os laudos de análise, físico, químico e microbiológicos, ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 20 (vinte) dias, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no Conselho competente.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos,





atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Tabapuã – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeito(a) Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP. - CONTRATADA
DIMAS JOSÉ RODRIGUES
Procurador

Testemunhas:

1ª _____

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF nº 070.634.988-19

2ª _____

Nome: WALKIRIA ZAMPIROLI LOUZADA
CPF. 189.316.078-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 105/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. sob o nº. 04.233.577/0001-02; Licitação nº. 094/2017, Modalidade Pregão Presença nº. 041/2017; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em análise, físico, químico e microbiológico em amostra de água; Vigência: 12 meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 02/12/2018; Valor total: R\$ 22.000,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.21.01 – DIRETORIA DE SANEAMENTO; Funcional Programática: 17.512.0028.2073 – OPERAÇÃO DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha nº 624 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 02/12/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO. Prefeito(a) Municipal.- PUBLIQUE-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TABAPUÃ

CONTRATADA: **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 105/2017

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em análise, físico, químico e microbiológico em amostra de água.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 02 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**

Nome e cargo: **DIMAS JOSÉ RODRIGUES** – Procurador

E-mail institucional: juridico@acquaboom.com.br

E-mail pessoal: comercial@acquaboom.com.br

